



CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.760	011

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.760

EMENTA: CONCEDE PAGAMENTO À Srª MARIA DA PENHA VENTURA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar à Senhora Maria da Penha Ventura da Silva a importância correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo atual para dispensa de licitação, como ressarcimento pela perda de uma égua e carroça acidentadas em colisão com a Kombi-137, desta Municipalidade, ocorrida no dia 09 de fevereiro de 1992, às 21:00 horas, na estrada que liga Pinheiral a Volta Redonda.

Artigo 2º - O pagamento ora autorizado não importa em reconhecimento de culpa do Município e só será efetuado ante a expressa concordância da beneficiária, inclusive quanto a renúncia a futuras reivindicações administrativas ou judiciais relacionadas ao acidente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fl. 02

Lei Municipal Nº 2.760

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 1992.

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mens. nº 018/92

Autor: Prefeito Municipal.

amps.

